

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



DECRETO MUNICIPAL Nº. 33/2020

Itupiranga (PA), 05 de Maio de 2020.

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo para os servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que estejam prestando serviços de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus.

O **Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o aumento de casos confirmados de Coronavírus (COVID-19) no Município de Itupiranga;

Considerando a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que alguns servidores municipais da Secretaria da Saúde estão atendendo pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus e conseqüentemente estão expostos a esses agentes biológicos;

Considerando o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado;

Considerando que o Estatuto do Servidor, no art. 151, prevê o pagamento de adicional de insalubridade;

Considerando o Decreto Municipal nº 018/2020 onde declarou situação de emergência no Município de Itupiranga diante do problema do COVID-19:

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos, qualquer que seja o seu regime jurídico, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus COVID-19, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos da legislação vigente, enquanto perdurar a situação de emergência.

§ 1º Enquadram-se no caput deste artigo os servidores e lotados no Hospital Municipal (HMI), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Farmácia Municipal, Atendimento Odontológico de Urgência e Emergência, recepção da Secretaria de Saúde e os profissionais da Vigilância Epidemiológica.

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



§ 2º Os servidores compreendidos no § 1º deste artigo farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o menor vencimento vigente para os respectivos cargos, nos termos do art. 151 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itupiranga.

§ 3º Os servidores que já recebem o referido adicional em patamar inferior passarão a receber a verba no percentual previsto no §2º.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e encaminhar a Divisão de Gestão de Pessoas (RH) e Folha de Pagamento (FOPAG) a relação dos servidores municipais de que trata o artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2020, e produzirá enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Itupiranga ou até disposição em contrário.

Itupiranga – Pará, 05 de Maio de 2020.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal

JOSE
MILESI:90477200
834

Assinado de forma digital
por JOSE
MILESI:90477200834
Dados: 2020.05.05 21:04:03
-03'00'

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE